



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.268, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Projeto de Lei nº 1.258/2021 de autoria do Vereador Jayme Júnior.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, em local que especifica.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, empresas privadas, bancos, lojas e demais estabelecimentos comerciais obrigados a dispensar durante todo horário de expediente, atendimento preferencial para as pessoas diagnosticadas com “Fibromialgia”.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas ou efetuam qualquer outro tipo de atendimento presencial deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes, deficientes e outros segmentos da população que já possuem essa garantia da Lei, durante todo horário de funcionamento.

Parágrafo único. As empresas privadas terão até 90 (noventa) dias após a publicação dessa Lei para fixar em lugar visível, através de cartazes, adesivos ou qualquer outro material de divulgação, sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará mediante laudo ou atestado médico emitido por médico e indicando o CID correspondente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 11 de abril de 2024.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 039 de 12 de abril de 2024 - Página 1.

Processo SEI nº 1120.2024/0000543-8.

Texto atualizado em 15/4/2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.